

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Ibitinga, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, ao Município de Ibitinga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel com benfeitorias, situado à Rua José Custódio, 360, nessa localidade, caracterizado na Planta n.º 3.927 da Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação de dependências municipais, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

Tem início no ponto "A", que está afastado 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) da intersecção dos alinhamentos prediais das ruas José Custódio e Miguel Landin; deste ponto ao ponto "B" seguem as divisas pelo alinhamento predial da rua José Custódio, na distância de 26m (vinte e seis metros); daí, defletindo à direita, seguem confrontando com Carmelo Rainere, na distância de 44,25m (quarenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "C"; daí, defletindo à direita, seguem confrontando com as propriedades da Convenção Batista Paulistana e de Antonio Carvalho, na distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D"; daí, defletindo à direita, seguem confrontando com a antiga Cadeia Pública de Ibitinga, na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até o ponto "E"; daí, defletindo à esquerda, seguem confrontando ainda com a antiga Cadeia Pública de Ibitinga, na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até o ponto "F"; daí, defletindo à direita, seguem por uma linha de divisa em comum, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibitinga, na distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto "A" inicial, perfazendo esses alinhamentos e distância a superfície de 1.116,38m² (um mil, cento e dezesseis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

PABX 291-3344

Telefones diretos
Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo ... 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL
Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 12.789, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento da Secretaria da Educação a fim de atender despesas com a Imprensa Oficial do Estado S/A destinadas à impressão da revista «ACTA»; despesas de contrato com a firma Xerox do Brasil S/A e despesas com utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias, observando-se, na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.02 — Conselho Estadual de Educação

Suplementa	Correntes
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	80.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	170.000
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	15.000
TOTAL	265.000

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.02 — Conselho Estadual de Educação

Reduz	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	260.000
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	5.000
TOTAL	265.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Categoria de Programação: 08.07.020.2.003 — Planejamento Educacional.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Leifert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.790, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, a fim de permitir-lhe a aquisição de linhas telefônicas e a celebração de convênio com a Sociedade Sinfônica Amadores da Arte Musical para construção da Casa da Cultura, em Bragança Paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia um crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, que obedecerá à seguinte Classificação Funcional-Programática:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Suplementa	Capital
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	150.000

Reduz	Correntes
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	150.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Suplementa	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras	150.000

Reduz	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.2.1 — Gêneros Alimentícios	150.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação com a inclusão do subelemento 4.3.3.5 — Entidades Privadas;